



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP. 37540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 3.582/2001, de 24 outubro de 2001

Concede passes livres aos portadores de deficiência física ou mental nos transportes coletivos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Toda pessoa portadora de deficiência e carente de recursos financeiros terá passe livre nos ônibus circulares do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º - Para os fins dispostos no artigo anterior, considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades em sua estrutura ou função psicológica ou anatômica que gere incapacidade para desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano ou desigualdade de oportunidade para o direito pleno da cidadania.

§ 1º - Para efeito desta lei, as deficiências serão assim conceituadas:

I – deficiência mental: distúrbio neurológico ou psíquico com comprometimento de deambulação de fala, da comunicação ou do equilíbrio que implique no desempenho social, constatado por exame efetuado por neurologista, psiquiatra ou psicopedagogo;

II – deficiência auditiva: neuro-sensorial ou mista, em grau de severa ou profunda – maior de 70 decibéis – comprovada em exame audiométrico recente realizado por fonoaudiólogo;

III – deficiência da fala: comprometimento grave na comunicação oral (competência comunicativa), constatado por fonoaudiólogo;

IV – deficiência física: caracteriza-se pela ausência, paralisação ou restrição severa da funcionalidade do aparelho locomotor que, reconhecidamente, leve à grave dificuldade de locomoção, deambulação e de equilíbrio, constatada por exame realizado por fisiatra, reumatologista ou ortopedista;

V – deficiência visual: caracteriza-se pela perda total ou quase total da visão, com capacidade visual de 0 (zero) a 10% (dez por cento), após correção



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

VALE DA ELETRÔNICA



máxima, necessitando de métodos de ensino adequados como meio de leitura e escrita, recursos didáticos e equipamentos especiais para o desempenho de suas atividades profissionais e da vida diárias, com acuidade medida pela escala SNELLEN, igual ou inferior ao melhor olho e lentes corretivas 20/200, incumbindo o laudo a um oftalmologista.

§ 2º - A concessão dos benefícios contidos nesta lei se estenderá também aos hemofílicos, às pessoas que se submetem a tratamentos de diálise e hemodiálise e, ainda, a pessoas portadoras de doenças crônicas terminais, devidamente comprovadas através de laudo médico.

Art. 3º - Para o fim específico desta lei, será fornecida, gratuitamente, uma carteira especial de identificação.

Parágrafo único - O cadastramento, controle de documentação, emissão, modelo, cor, projeto gráfico da carteira especial será de responsabilidade exclusiva da assistência social do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 4º - Na carteira especial constará nome completo do usuário, número de documento de identidade, filiação, endereço, foto 3x4, data de validade, número do cadastro, carimbo e assinatura do responsável pela assistência social da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Parágrafo único - Sob hipótese alguma constará na carteira o tipo de deficiência.

Art. 5º - A carteira especial deverá ser renovada anualmente.

Art. 6º - São documentos básicos para concessão da carteira especial:

I - carteira de identidade, certidão de nascimento ou certidão de casamento;

II - título de eleitor;

III - certificado de dispensa militar para homens;

IV - CPF;

V - comprovante de residência;

VI - atestado de avaliação médica, comprovando o tipo ou grau de deficiência através do CID, constando do atestado, obrigatoriamente, carimbo padrão do Conselho Profissional.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP. 37540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VALE DA ELETRÔNICA



Art. 7º - Na carteira especial das pessoas portadoras de deficiência compreendendo as crianças até doze anos, adolescentes e adultos que precisam de tutela permanente, deverá constar, em destaque, a observação: "com acompanhante".

Parágrafo único - As pessoas beneficiadas poderão entrar pela porta da frente do ônibus, ou pela que for adaptada para esse fim, e apresentarão a respectiva carteira especial ao motorista.

Art. 8º - É vedado ao beneficiário da carteira especial:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, a respectiva carteira;

II - usar a carteira especial de terceiros;

III - adulterar os dados da carteira especial;

IV - utilizar o benefício sem apresentar a respectiva carteira;

V - utilizar a carteira especial "com acompanhante" sem a companhia do beneficiário;

VI - usar a carteira especial com validade vencida;

VII - prestar informações falsas para a obtenção do benefício.

Parágrafo único - A prática de qualquer das infrações previstas neste artigo acarretará ao infrator a apreensão por (6) seis meses da carteira especial e, em caso de reincidência, o seu cancelamento.

Art. 9º - Na hipótese de extravio ou perda da carteira especial, o beneficiário fica obrigado a realizar ocorrência policial no prazo de setenta e duas horas, devendo comunicar o fato à assistência social da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí que, após 30 (trinta) dias da ocorrência, fornecerá a 2ª (segunda) via da mesma ao mesmo beneficiário.

Art. 10 - Caberá à empresa concessionária do serviço público de transportes coletivos do Município de Santa Rita do Sapucaí:

I - cumprir integralmente o disposto nesta lei;

II - apreender e remeter à assistência social da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, juntamente às notificações de apreensão, as carteiras especiais que forem usadas fraudulentamente;



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP. 37540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – proceder à conferência dos dados constantes na carteira especial.



Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do
Sapucaí, 05 de outubro de 2001.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO DE TARSO M. DA SILVA
SEC. MUN. DE ADM. E R. H.